LEI 2259/02 DE 06 DE MARÇO DE 2002.

DISPÕE SOBRE: Autoriza o Poder Executivo a: celebrar Termo de Adesão do município com a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pelo Conselho Curador do Banco da Terra e a Associação de Municípios para o Desenvolvimento da Agricultura Familiar do Oeste Paulista – AMOESTE; instituir o Núcleo Municipal do Banco da Terra; celebrar convênio com a Associação de Municípios para o Desenvolvimento da Agricultura Familiar do Oeste Paulista – AMOESTE; e abrir crédito especial no valor de R$ 4.320,00, para atender despesas decorrentes desta lei.

LUIZ ANTONIO LUSTRE, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Adesão do Município de Álvares Machado, com a União Federal, por intermédio do Ministério de Desenvolvimento Agrário, representando pelo Conselho Curador do Banco da Terra e a Associação de Municípios para o Desenvolvimento da Agricultura Familiar do Oeste Paulista – AMOESTE, objetivando o desenvolvimento de ações conjuntas destinadas a implementação e operacionalização do Banco da Terra neste Município.

Artigo 2° - Visando atender o Termo de Adesão, fica instituído o Núcleo Municipal do Banco da Terra.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal dotará o Núcleo Municipal do Banco da Terra de recursos humanos, técnicos e logísticos, e designará por portaria os membros da equipe necessários à sua operacionalização.

Artigo 3° - O Núcleo Municipal do Banco da Terra tem por finalidade o planejamento integrado do trabalho a ser desenvolvido no Município e a participação da comunidade no processo de concessão de crédito para aquisição de terra e implantação de obras de infra-estrutura basica.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, com a participação da sociedade civil organizada, terá dentre suas finalidades, a formulação de sugestões para a adequada implementação da política agrária e fundiária no âmbito municipal, promovendo a avaliação preliminar das Cartas Consultas que demonstrarem o enquadramento das propostas a serem atendidas pelo BANCO DA TERRA.

Artigo 4° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação de Municípios para o Desenvolvimento da Agricultura Familiar do Oeste Paulista - AMOESTE,

visando repassar subvenções para a manutenção da Agência Regional do Banco da Terra e dos programas e projetos implementados em favor do Desenvolvimento Agricultura Familiar.
Parágrafo Único - Mediante os instrumentos apropriados o Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar à Associação de Municípios para o Desenvolvimento da Agricultura Familiar do Oeste Paulista - AMOESTE, o valor correspondente à sua participação, respeitado o limite estabelecido no "caput" do artigo 4º e nas leis orçamentárias dos exercícios futuros, obedecidos o plano de desembolso mensal.

Artigo 5º - Para a tender despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R$. 4.320,00, podendo ser suplementadas se necessário e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para as mesmas finalidades.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 04 de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

PM Álvares Machado, 06 de março de 2002.

Luiz Antônio Lastre
Prefeito

Registrada e publicada na secretaria da PM na data supra.

Nélio Carlucci
Secret. Administ.

Publicado por afixação em
edital em: 06/03/02
Art. 71 da Lei Orgânica do Município